



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000
CNPJ- 01.321.850/0001-54

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2018 JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CREDOR: DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA
CNPJ sob nº. 01.840.707/0003-30.

VALOR - R\$ 7.749,40 (sete mil setecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

OBJETO: SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS PARA REFORMA DA PC HIDRÁULICA, PARA SANAR OS PROBLEMAS DE PERDA DE POTENCIA NO SISTEMA HIDRÁULICO E REMOVER VAZAMENTO DO EQUIPAMENTO PC HIDRÁULICA KOMATSU PC 160LC-7B.

VALOR TOTAL **R\$ 7.749,40** (sete mil setecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

BASE LEGAL: Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

“ I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”

O **MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO**, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 022/2018, de 17 de janeiro de 2018, tendo como presidente Madalena H. Z. Baumann, e membros Suzana Aparecida de Souza e Ana Maria Fernandes de Andrade Vincenzi, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS PARA REFORMA DA PC HIDRÁULICA, PARA SANAR OS PROBLEMAS DE PERDA DE POTENCIA NO SISTEMA HIDRÁULICO E REMOVER VAZAMENTO DO EQUIPAMENTO PC HIDRÁULICA KOMATSU PC 160LC-7B.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a **Lei nº 8.666/93**, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, tem-se que além de outras situações a lei autoriza a contratação direta para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Na inteligência de **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289: “Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”.

A opção pela dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000
CNPJ- 01.321.850/0001-54

público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado bônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela dispensa de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

A formalização do processo de dispensa de licitação está submetida ao **art. 26 da Lei nº 8.666/93**, assim redigido:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

O parágrafo único do mesmo artigo dispõe: Parágrafo único. O processo de dispensa de licitação, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II- razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III -justificativa do preço;
- IV -documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Como pode ser verificada, a dispensa de licitação repousa sobre critérios básicos, aqui se destacando, a seguir:

- 1- a razão da opção pela aplicabilidade da exceção. Quais as vantagens auferidas pela Administração que superam a competitividade ou a efetiva execução do objeto pretendido;
- 2- o critério da escolha de determinada pessoa física ou jurídica, nisso se observando a sua capacitação e, prioritariamente, a harmonia entre o que deseja a Administração e o objeto social da empresa ou a especialidade do contratado;
- 3- A justificativa do preço é indispensável, devendo ser verificado se é compatível com o praticado no mercado e quais os ganhos efetivos para a Administração;

Por todo exposto, considerando que a empresa supra citada é a mais próxima de nossa cidade e a prestação dos serviços e fornecimento das peças devem ser realizados em empresa autorizada pelo fabricante e com peças originais para não perder a garantia do fabricante do veículo, e atendendo ao disposto no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26, da mesma lei, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Apiacás, e posterior publicação.

Apiacás-MT, 06 de abril de 2018

MADALENA H. Z. BAUMANN
Presidente da CPL

SUZANA APª DE SOUZA
Membro CPL

ANA MARIA F. DE A. VINCENZI
Membro CPL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000
CNPJ- 01.321.850/0001-54

CARACTERÍSTICA DA SITUAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infra Estrutura justifica a contratação de serviços de mão de obra com reposição de peças genuínas para reforma DA PC HIDRÁULICA, para sanar os problemas de perda de potencia no sistema hidráulico e remover vazamento do equipamento PC HIDRÁULICA KOMATSU PC 160LC-7B, para que haja garantia, as peças de reposição e os serviços devem ser executado por empresa autorizada do fabricante da máquina e que por sua vez é a empresa DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 01.840.707/0003-30.

Considerando que acompanha o laudo técnico expedido pela empresa onde demonstra os problemas que deverão ser sanados, considerando também que só assim teremos a garantia dos serviços, devemos ter o cuidado para que seja executado por profissionais qualificados, lembrando também da necessidade de equipamentos eletrônicos que só uma empresa autorizada tem para poder diagnosticar e sanar tais problemas.

Apiacás-MT, 06 de abril de 2018

MADALENA H. Z. BAUMANN
Presidente da CPL

SUZANA APª DE SOUZA
Membro CPL

ANA MARIA F. DE A. VINCENZI
Membro CPL

03-07 APIACÁS 1988




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000
CNPJ- 01.321.850/0001-54

RAZÃO PELA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A razão pela escolha do contratado se dá unicamente pelo fato de que a empresa: DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA, CNPJ sob nº. 01.840.707/0003-30, com sede na cidade de SINOP-MT., é a empresa autorizada do fabricante da máquina, mais próxima de nosso município.

Apiacás-MT, 06 de abril de 2018



MADALENA H. Z. BAUMANN
Presidente da CPL

SUZANA APª DE SOUZA
Membro CPL

ANA MARIA F. DE A. VINCENZI
Membro CPL

03-07 APIACÁS 1988



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000
CNPJ- 01.321.850/0001-54

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor a ser pago é referente ao valor dos serviços e peças necessárias que deverão ser trocadas por apresentarem problemas, o valor global de VALOR TOTAL **R\$ 7.749,40** (sete mil setecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), é o valor orçado pela empresa após diagnóstico acompanhado pelo mecânico desta prefeitura.

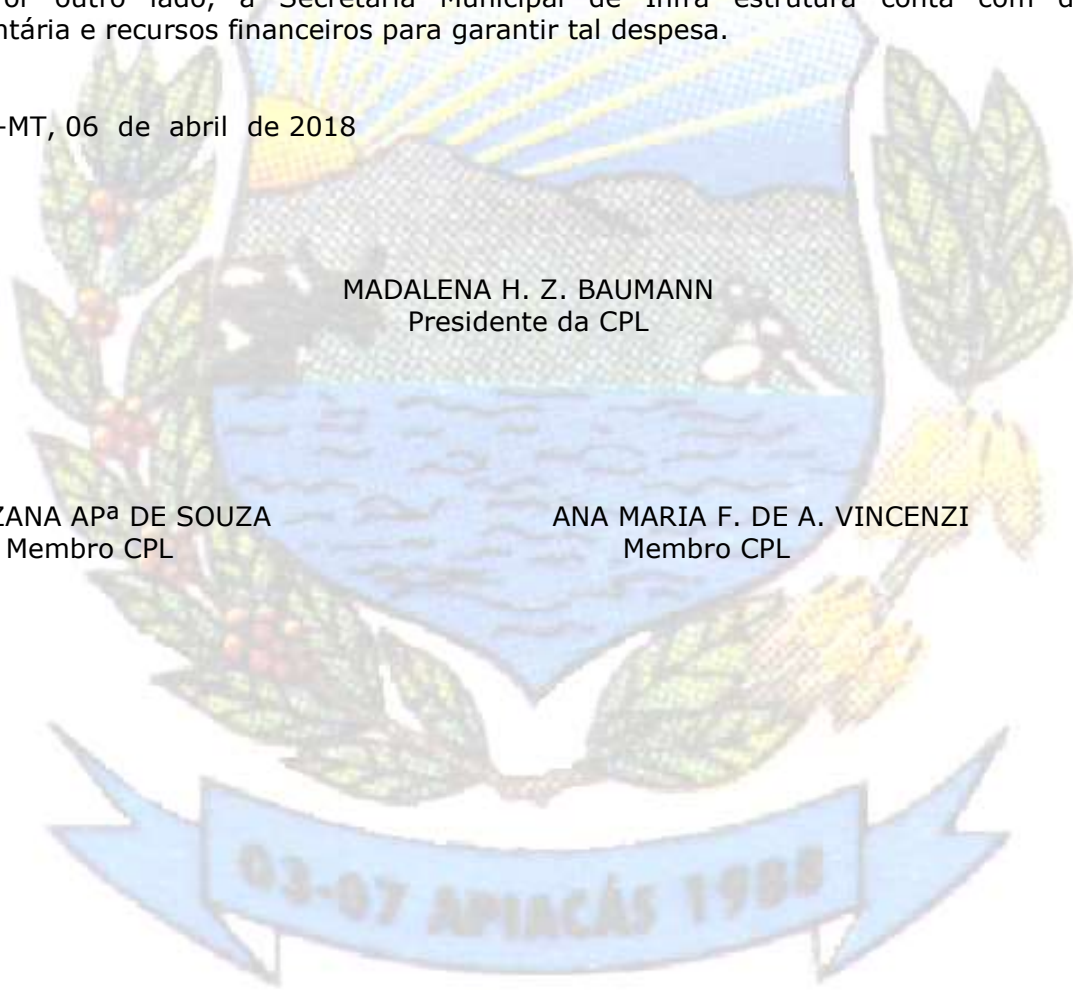
Por outro lado, a Secretaria Municipal de Infra estrutura conta com dotação orçamentária e recursos financeiros para garantir tal despesa.

Apiacás-MT, 06 de abril de 2018

MADALENA H. Z. BAUMANN
Presidente da CPL

SUZANA APª DE SOUZA
Membro CPL

ANA MARIA F. DE A. VINCENZI
Membro CPL



03-07 APIACÁS 1988